



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 51, DE 2018

Cria campus da Universidade Federal de Mato Grosso no Município de Tangará da Serra, no Estado de Mato Grosso.

AUTORIA: Senador Cidinho Santos (PR/MT)

DESPACHO: À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa



Página da matéria

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2017

SF/17358.07686-25

Cria *campus* da Universidade Federal de Mato Grosso no Município de Tangará da Serra, no Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado, com sede na cidade de Tangará da Serra, no Estado de Mato Grosso, novo *campus* da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

Art. 2º O *campus* a que se refere esta Lei terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa e promover a extensão universitária.

Art. 3º Para efeito da instalação do *campus* serão criados os cargos e as funções gratificadas que se fizerem necessários ao seu funcionamento.

Art. 4º A criação do novo *campus* da UFMT subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado (art. 205). Ademais, o dever do Estado com a educação deve

observar, entre outros princípios, o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (art. 208, inciso V). Lamentavelmente, no entanto, o acesso à educação superior está distante de grande parcela dos jovens que concluem o ensino médio. As vagas nas instituições públicas e as bolsas gratuitas são limitadas. Os valores dos encargos educacionais cobrados pelas instituições particulares são proibitivos para a maioria dos interessados e as condições de acesso ao financiamento estudantil são desanimadoras.

Em decorrência dessas limitações, a taxa bruta de matrículas da população de 18 a 24 anos na educação superior, em 2015, foi de apenas 34,6% e a líquida de 18,1%. Portanto, ainda estamos distantes da meta do Plano Nacional de Educação vigente de atingir, em 2024, as taxas de 50% e 33%, respectivamente.

Por isso, a ação do Governo Federal se faz necessária na expansão do acesso à educação superior, o que se torna ainda mais relevante em áreas do interior nas quais ainda há poucas oportunidades para cursar uma universidade.

É o caso do Estado de Mato Grosso, que possui apenas uma universidade federal, com poucos *campi* no interior do Estado.

Acredito que o Município de Tangará da Serra, com população de cerca de 100 mil pessoas e destaque como polo regional de desenvolvimento, mereceria ser sede de novo *campus* da Universidade Federal de Mato Grosso.

É o que determina este projeto, o qual, uma vez aprovado, representará um significativo avanço na democratização da educação superior em Mato Grosso, assim como proporcionará mais desenvolvimento econômico e social para o interior do Estado.

Em razão do exposto, solicito o apoio de meus Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CIDINHO SANTOS

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>